



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2007\***

### **REGULAMENTA A ATIVIDADE DE MONITORIA DESENVOLVIDA NA UEPB E REVOGA A RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/14/95**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto no Regimento Geral da UEPB, art. 153, bem como do seu Estatuto, art. 113, com o objetivo de "promover a cooperação entre os corpos docente e discente, em benefício da qualidade do ensino de graduação ministrado pela instituição";

**CONSIDERANDO** ser a atividade de monitoria uma oportunidade de reestruturação dos modos de agir pedagógico e como instrumento para o trabalho com a diversidade de conhecimentos em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que o contexto sócio-histórico atual pede ações educacionais mais efetivas e que sejam capazes de orientar o aluno para um posicionamento ativo, cidadão e ético, facultando ao mesmo a possibilidade de revisar os modos de intervenção sobre a realidade em geral, sobre a realidade escolar e dos indivíduos;

**CONSIDERANDO** decisão unânime do Conselho, em reunião realizada em 20 de abril de 2007.

**RESOLVE:**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Monitoria, enquanto experiência pedagógica oferecida ao aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, tem por objetivos:

- I - Despertar, no aluno, o interesse pela docência; e
- II - Promover a cooperação entre os corpos docente e discente, em benefício da qualidade do ensino de graduação, ministrado pela Instituição.

#### **DAS ATIVIDADES DE MONITORIA**

**Art. 2º** - As atividades de Monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a um Componente Curricular, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão de um professor do Componente Curricular em questão.

**Art. 3º** - A Monitoria pode ser remunerada ou não-remunerada.

§ 1º Os monitores não-remunerados terão os mesmos direitos e obrigações dos monitores remunerados, exceto a bolsa.

§ 2º O exercício da Monitoria não implica em vínculo empregatício com a Instituição, por ser uma experiência realizada pelo aluno, ainda em seu período de formação profissional.

---

\* Resolução UEPB/CONSEPE 020/2007. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 19 de maio de 2007. P 5.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 4 °** As atividades desenvolvidas na Monitoria deverão totalizar 12 horas semanais, sem prejuízo das atividades acadêmicas do aluno.

§ 1 ° O horário de trabalho referente ao exercício da Monitoria não poderá coincidir com os horários das atividades curriculares.

§ 2 ° O horário e o local das atividades do monitor deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do orientador e dos discentes a serem por ele atendidos, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

**Art. 5 °** - O exercício da Monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo para os cursos anuais e dois períodos letivos para os cursos semestrais, não sendo permitida a sua prorrogação.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma poderá haver acumulação da atividade de Monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

**Art. 6 °** - É vedado o exercício simultâneo da Monitoria em mais de um Componente Curricular.

**Art. 7 °** - Encerrada a atividade de monitoria, o monitor fará jus a um certificado emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo faltas ou impedimentos legais, antes de completado o período de Monitoria, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses, o monitor fará jus a uma declaração onde constará a carga horária ou período em que permaneceu como monitor.

**Art. 8 °** - As funções de Monitoria serão exercidas por alunos que, mediante processo de seleção, demonstrem capacidade de auxiliar os membros do Magistério Superior em atividades técnico-didáticas, de pesquisa e de extensão.

**Art. 9 °** - O monitor será desligado de suas funções:

- I- Por indisciplina, de acordo com as normas vigentes.
- II- Por ausência a 16(dezesseis) horas mensais de atividade, sem justificativa.
- III- Por não atendimento às exigências da Função, de acordo com esta Resolução.
- IV- Por trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou desistência do curso.

**Art. 10** - O processo de desligamento do monitor será analisado pela PROEG, a pedido do Departamento, resguardado o amplo direito de defesa ao monitor.

§ 1 ° – quando o monitor for desligado, a PROEG deverá substituí-lo, convocando o candidato aprovado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2 ° - Não havendo outro candidato aprovado nesta seleção, o Departamento deverá abrir outro edital de seleção para preencher esta vaga.

### DAS VAGAS



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 11** - As vagas destinadas ao exercício da Monitoria serão fixadas pelos Departamentos, para cada processo seletivo, considerando as solicitações dos professores, mediante apresentação de seus Planos Anuais de Monitoria.

**Parágrafo único** – O Plano Anual de Monitoria proporá as vagas necessárias, levando em consideração, na justificativa, o número de professores por turma, o número de alunos por Componente Curricular, o número de turmas por Componente Curricular e as peculiaridades do ensino.

**Art. 12** - A disponibilidade de vagas para cada processo seletivo deverá ser amplamente divulgada pelo Departamento, por meio de Edital, até 15 (quinze) dias antes do final de cada período letivo, se estendendo até a primeira semana do período letivo subsequente.

### DA SELEÇÃO DOS MONITORES

**Art. 13** - As inscrições, para o processo seletivo de monitores serão realizadas nas secretarias dos Departamentos, na segunda semana do início do período letivo correspondente.

**Art. 14** - Poderão submeter-se ao processo de seleção, para exercer a função de monitor, durante um período letivo para os cursos anuais e dois períodos letivos para os cursos semestrais, o aluno que:

- I- Tenha cursado o Componente Curricular, objeto da seleção;
- II- Apresente o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- III- Não tenha sido reprovado em mais de 3 (três) Componentes Curriculares durante a sua vida acadêmica;
- IV- Não tenha reprovações no Componente Curricular, objeto da Monitoria;

**Art. 15** - O processo de seleção da Monitoria será dirigido pelo Departamento que aloca os Componentes Curriculares, objeto da seleção, estando condicionado à publicação de Edital de Convocação, que será afixado no Quadro de Aviso do Departamento.

§ 1º – O processo seletivo será conduzido por uma Banca Examinadora, designada pelo Chefe do Departamento, composta por 3 (três) professores, sendo no mínimo 1(um) do Componente Curricular objeto da seleção.

§ 2º - A seleção de monitores será realizada na terceira semana de aula de acordo com o calendário determinado no Edital de Convocação.

§ 3º – Os resultados da seleção serão homologados pelo Departamento, divulgados no Quadro de Avisos do mesmo e, encaminhados à PROEG até 03 (três) dias úteis, após a realização da prova.

**Art. 16** - O candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova será considerado aprovado no processo de seleção de monitores.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 17** - Será levada em consideração, para efeito de classificação, a média ponderada dos seguintes itens:

- I - Prova escrita e, quando for necessário prova prática, versando sobre conteúdos desenvolvidos no Componente Curricular, objeto da seleção;
- II - Média obtida no Componente Curricular, objeto da seleção;
- III - Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE.

**Parágrafo único** - A média ponderada de que trata o *caput* deste Artigo obedecerá à seguinte fórmula:

$$Nota = \frac{item I \times 5 (cinco) + item II \times 3 (três) + item III \times 2 (dois)}{10}$$

**Art. 18** - Serão considerados classificados no processo seletivo de Monitoria os candidatos que preencham o número de vagas estabelecido no Edital de Seleção para cada Componente Curricular.

### DO MONITOR

**Art. 19** - O monitor deverá cumprir as atividades previstas no Cronograma e no Plano Anual de Monitoria.

**Art. 20** - São atribuições do monitor:

- I - Auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos.
- II - Auxiliar o corpo docente em trabalhos práticos e experimentais.
- III - Ajudar e orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos e práticos.
- IV - Constituir um elo entre os docentes e discentes, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas de curso e o desenvolvimento da aprendizagem.

**Art. 21** - O monitor deverá assinar um Termo de Compromisso ao ingressar nas atividades de Monitoria e, em caso de desistência, comunicar, por escrito, ao Chefe do Departamento.

**Art. 22** - É vedado ao monitor:

- I - Ministras aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor.
- II - Desempenhar atividades não inerentes ao Componente Curricular do qual é monitor ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem.
- III - Assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do professor e de funcionários.

**Art. 23** - Ao monitor cabe elaborar, com a orientação do professor, um Relatório Final no término do exercício da Monitoria.

**Parágrafo único** - O relatório a que se refere este Artigo será submetido à apreciação do professor, protocolado no Departamento, que o encaminhará à PROEG.

### DO PROFESSOR ORIENTADOR



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 24** - São atribuições do professor orientador da Monitoria:

- I – Apresentar ao Departamento o Plano Anual de Monitoria, justificando a vaga solicitada.
- II - Participar da seleção dos monitores.
- III – Planejar e programar as atividades de Monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo a metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos a serem assistidos.
- IV – Organizar, com o monitor, horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da Monitoria.
- V – Acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhes subsídios necessários para as suas atividades.
- VI - Supervisionar as atividades do monitor, bem como a elaboração do Relatório Final.
- VII - Notificar ao Chefe do Departamento os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Trabalho.

**Art. 25** - Cabe ao professor orientador acompanhar não só as atividades desenvolvidas, mas, também, o cumprimento da carga horária definida para o monitor, enviando mensalmente, a Folha de Frequência deste (em formulário próprio) para o Chefe do Departamento.

### DO DEPARTAMENTO

**Art. 26** - No que se refere às atividades de Monitoria, são atribuições do Departamento:

- I- Definir quais os Componentes Curriculares que selecionarão monitores; o número de vagas de Monitoria por Componente Curricular; o calendário determinando prazo de inscrição, datas das provas e da publicação dos resultados, seguindo o que estabelece esta Resolução.
- II- Publicar, a partir de minuta elaborada pela PROEG, Edital de convocação disciplinando o processo seletivo para a Monitoria, informando o que determina o inciso anterior deste Artigo.
- III- Apreciar os Planos de Trabalho dos Professores que pleiteiam Monitoria, bem como, encaminhar à PROEG o Relatório Final dos monitores.
- IV- O Chefe do Departamento deverá receber dos professores responsáveis pelos Componentes Curriculares, à previsão de Monitorias com o respectivo Plano de Trabalho, no máximo, quinze dias antes da publicação do Edital.
- V - Encaminhar à Pró Reitoria de Administração - PROAD o Atestado de Frequência do monitor que deve ser entregue até o dia 10 do mês de referência.
  - a) O não envio da frequência, em tempo hábil, à PROAD, implicará não recebimento da bolsa de monitoria.
  - b) O não envio da frequência por dois meses consecutivos implicará cancelamento da bolsa de monitoria.

**Art. 27** - O Chefe do Departamento deverá informar à PROEG:

- I- O número de vagas de Monitoria por Componente Curricular.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

II- A relação dos monitores selecionados, com os resultados obtidos nas referidas seleções.

III - Os casos de suspensão e/ou desistência de Monitoria.

IV - A aprovação, por parte do professor, do Relatório Final das atividades de Monitoria.

**Art. 28** – A coordenação do curso onde se desenvolve a atividade de monitoria deverá acompanhar todo o processo, opinando quando necessário, sobre suas ações, visando a adequação ao Projeto Político Pedagógico do curso.

**Art. 29** - O Chefe do Departamento deverá solicitar à PROEG a emissão de certificado, mediante envio do relatório de Monitoria, devidamente assinado pelo monitor e pelo professor orientador.

### DA PROEG

**Art. 30** - É de competência da PROEG, após aprovação do número de bolsas de Monitoria, pelo CONSEPE, proceder à distribuição das mesmas.

**Art. 31** - São atribuições da PROEG:

I – Elaborar a minuta do edital de seleção de monitores, conforme estabelecido nesta Resolução.

II – Cadastrar os monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado sobre o desenvolvimento desta atividade na Instituição.

III – Providenciar os Termos de Compromisso dos monitores bolsistas e encaminhá-los à PROAD para o devido recebimento das bolsas.

IV – Estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do Relatório Final a ser apresentado pelo monitor.

V - Tomar as providências administrativas pertinentes, no caso da suspensão da função de monitor.

VI – Expedir, mediante apresentação de Relatório Final encaminhado pelo Departamento, Certificado de Monitoria, desde que o monitor tenha obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

VII – Cumprir e fazer cumprir as normas definidas nesta Resolução.

### DAS BOLSAS DE MONITORIA

**Art. 32** - Serão considerados bolsistas os candidatos que obtiveram as maiores notas no processo seletivo, levando em consideração todos os departamentos.

§ 1º - As bolsas serão concedidas na ordem crescente de classificação até o limite das vagas, considerando todo processo seletivo definido nesta Resolução.

§ 2º – Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) A nota da prova;

b) A média obtida no Componente Curricular, objeto da seleção;

c) O CRE.(Coeficiente de Rendimento Escolar).



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**Art. 33** - As bolsas de Monitoria serão concedidas em número compatível com os recursos financeiros disponíveis no orçamento anual, para cada período letivo, e destinadas aos Departamentos conforme Portaria da PROEG.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do pagamento da bolsa de monitoria correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas na classificação funcional programática 22.204.12.364.5122.2862; natureza da despesa 33.90.36.

**Art. 34** - O valor e o número de bolsas de Monitoria serão determinados anualmente pelo CONSUNI

**Art. 35** - Cada Monitor remunerado deverá receber a bolsa durante o período letivo em curso, conforme definido em Termo de Compromisso firmado entre o monitor e a Universidade, obedecendo ao Calendário Universitário aprovado pelo CONSEPE.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEG, ouvido o Departamento.

**Art. 37** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução UEPB/CONSEPE/14/95 e demais disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de abril de 2007.

**Prof. ALDO BEZERRA MACIEL**  
Vice-reitor no exercício da presidência